Diário Oficial



Município de Vargem

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano I | Edição 14

MUNICÍPIO DE VARGEM

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Decretos	**4**
Comunicados	**4**
Nota Oficial	**4**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 908, DE 16 de MARÇO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu, SILAS MARQUES ROSA, Prefeito do Município de Vargem, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do ano 2020, no valor de R$ 281.322,57 (Duzentos e oitenta e um mil e trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos) destinados à realização de despesas de custeio o qual será coberto por superávit financeiro de arrecadação, conforme Lei nº 4.320/64 Art. 43 § 1º.

Art. 2º O crédito adicional suplementar definido no Art. 1º terá a seguinte classificação:

Entidade.....: 1 – Prefeitura do Município de Vargem
Órgão.....: 7–Departamento de Saúde e Saneamento
Unidade.....: 1 – Saneamento e Saúde
Função.....: 10 - Saúde
Sub- Função: 301 – Atenção Básica
Programa.....: 24– Saúde e Saneamento
Ação: 1003- Aquisição de Material Permanente
Ficha: 204
Natureza: 449052– Equipamento e Material Permanente R$ 100.602,34
Fonte de recurso: 05 – Federal.
Aplicação: 301000 – Atenção Básica
Entidade.....: 1 – Prefeitura do Município de Vargem
Órgão.....: 7–Departamento de Saúde e Saneamento
Unidade.....: 1 – Saneamento e Saúde
Função.....: 10 - Saúde
Sub- Função: 301 – Atenção Básica
Programa.....: 24– Saúde e Saneamento
Ação: 2072- Manutenção da Assistência Farmaceutica
Ficha: 235
Natureza: 339030– Material de Consumo R$ 150.720,23
Fonte de recurso: 02 – Estadual.
Aplicação: 301000 – Atenção básica
Entidade.....: 1 – Prefeitura do Município de Vargem
Órgão.....: 7–Departamento de Saúde e Saneamento
Unidade.....: 2 – Vigilância Epidemiologia
Função.....: 10 - Saúde
Sub- Função: 304 – Vigilância Sanitária
Programa.....: 25– Vigilância Sanitária Epidemiologia
Ação: 1003- Aquisição de Material Permanente
Ficha: 239
Natureza: 449052– Equipamento e Material Permanente R$ 30.000,00
Fonte de recurso: 05 – Federal.
Aplicação: 303000 – Vigilância em Saúde

Art. 3º. O os créditos de que tratam o Artigo anterior será coberto integralmente por cobertos por superávit financeiro conforme Lei nº 4.320/64 Art. 43 § 1°.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 16 de março de 2020.

SILAS MARQUES DA ROSA

Prefeito de Vargem- SP

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 16 de março de 2020.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

LEI Nº 909, DE 16 de MARÇO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu, SILAS MARQUES ROSA, Prefeito do Município de Vargem, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do ano 2020, no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta Mil Reais) destinado a realização de despesas de custeio o qual será coberto integralmente por anulação parcial ou total de dotações orçamentarias, autorizadas na LOA 2020.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no Art. 1º terá a seguinte classificação:

Entidade.....: 1 – Prefeitura do Município de Vargem
Órgão.....: 7–Departamento de Saúde e Saneamento
Unidade.....: 1 – Saneamento e Saúde
Função.....: 10 - Saúde
Sub- Função: 301 – Atenção Básica
Programa.....: 24– Saúde e Saneamento
Ação: 2072- Assistência Farmacêutica
Ficha: 00
Natureza: 339030– Material de Consumo R$ 350.000,00
Fonte de recurso: 01 –Tesouro.
Aplicação: 310000 – Saúde Geral

Art. 3º os créditos de que tratam o Artigo anterior será coberto integralmente por resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias autorizadas na LOA 2019 e assim:

Entidade.....: 1 – Prefeitura do Município de Vargem

Órgão.....: 7–Departamento de Saúde e Saneamento
Unidade.....: 1 – Saneamento e Saúde
Função.....: 10 - Saúde
Sub- Função: 301 – Atenção Básica
Programa.....: 24– Saúde e Saneamento
Ação: 2072- Assistência Farmacêutica
Ficha: 234
Natureza: 33 80 30– Material de Consumo R$ 350.000,00
Fonte de recurso: 01 –Tesouro.
Aplicação: 310000 – Saúde Geral

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 16 de março de 2020.

SILAS MARQUES DA ROSA

Prefeito de Vargem- SP

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 16 de março de 2020.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

Decretos

D E C R E T O nº 1.829, de 16 de março de 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Prefeitura Municipal de Vargem, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal."

SILAS MARQUES DA ROSA, Prefeito Municipal de Vargem, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Decreta:

Artigo 1º – Os Diretores Municipais da Prefeitura Municipal de Vargem, e demais servidores municipais em exercício de chefia, adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de aulas no âmbito do Departamento Municipal de Educação, a partir de 23 de março de 2020, sendo que no período de 16 a 20 de março, deverão ocorrer tão somente medidas preventivas e de educação social na rede de ensino;

II – de realização de qualquer atividade esportiva, social e cultural que implique em aglomeração de pessoas a partir de 23 de março de 2020, sendo que no período de 16 a 20 de março, deverão ocorrer tão somente medidas preventivas e de educação social, alertando os atendidos.

III - de atendimento ao público nas repartições públicas ou visitações na Biblioteca Municipal, exceto o Departamento de Saúde.

IV – do gozo de férias dos servidores do Departamento da Saúde, até 15 de maio de 2020.

Artigo 2º – O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I – as medidas determinadas no âmbito do Departamento de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º – No âmbito dos setores privados, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas na educação básica e cursos técnico-profissionalizantes, adotada gradualmente, no que couber;

II – de realização de qualquer atividade esportiva, social, religiosa e cultural que implique em aglomeração de pessoas.

Artigo 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 16 de março de 2020.

SILAS MARQUES DA ROSA

Prefeito Municipal

MICHELE CLAUDIA DE GOIS MARQUES PEREIRA

Diretora Municipal de Educação e Cultura

EDVALDO CARDOSO DE LIMA

Diretor Municipal de Saúde

ALEXSANDRO DONIZETE ALVES TEIXEIRA DE LIMA

Diretor Municipal de Administração

Registrado e publicado, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem em 16 de março de 2020.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

Comunicados

Nota Oficial

CORONAVÍRUS - NOTA OFICIAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM representada pelo Departamento Municipal de Saúde e pelo Departamento Municipal de Educação informa à população que em razão da pandemia do Coronavírus, seguirá as orientações do Governo do Estado de São Paulo e do Ministério da Saúde que foram anunciadas na tarde desta sexta-feira, 13, e vem realizando reuniões entre seus Departamento para definir o funcionamento das atividades inerentes a Prefeitura e também de particulares sujeitos a fiscalização municipal.

O Departamento Municipal de Educação orienta aos pais. As aulas, transporte escolar e alimentação na Rede Municipal, neste primeiro momento do dia 16/03/2020 a 20/03/2020, continuam normais em razão da organização familiar e para orientações de quaisquer dúvidas que os responsáveis e pais tiverem, neste período haverá suspensão gradativa das aulas.

A partir do dia 23/03/2020 (segunda-feira) as aulas, transporte e suas rotinas serão paralisadas totalmente tanto nas escolas da área urbana e nas escolas da zona rural neste município.

O Departamento Municipal de Saúde, desde já, recomenda algumas medidas preventivas que devem ser observadas no âmbito do Município:

EVENTOS EM GERAL COM CONCENTRAÇÃO PRÓXIMA DE PESSOAS: Aos organizadores ou responsáveis recomenda-se o cancelamento ou adiamento se houver tempo hábil. Não sendo possível, recomenda-se que seja feito sem público.

IDOSOS E DOENTES CRÔNICOS: recomenda-se a restrição de contato social, tais como viagens, cinema, shoppings, shows e locais com aglomeração com transmissão local ou comunitária.

E vacinar-se contra Influenza a partir do dia 23/03/2020 na Campanha Nacional de Vacinação Contra a Influenza.